



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Planejamento no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Limpeza urbana, saneamento e meio ambiente;

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei, as atribuições relacionadas à limpeza urbana, saneamento básico e meio ambiente deixam de fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Secretário(a) Municipal de Planejamento – 1 (um) cargo

Atribuições: dirigir e coordenar as atividades da Secretaria, representar institucionalmente a pasta, tomar decisões estratégicas, supervisionar os programas e projetos sob sua responsabilidade e promover a articulação com as demais secretarias e esferas de governo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II – Coordenador(a) de Planejamento – 1 (um) cargo

Atribuições: coordenar as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, supervisionar os estudos e projetos estratégicos, articular ações com outras secretarias e órgãos, orientar a elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário e acompanhar sua execução.

III – Subcoordenador(a) de Planejamento – 1 (um) cargo

Atribuições: auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus afastamentos e colaborar na execução e no monitoramento dos projetos, programas e metas da pasta.

Parágrafo único. A remuneração, requisitos de provimento e demais condições dos cargos de que trata este artigo serão definidos por ato do Poder Executivo e constarão em legislação específica de organização administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó-PB, 10 de julho de 2025.

KADSON VALBERTO
LOPES
MONTEIRO:80530362
449

Assinado de forma digital por
KADSON VALBERTO LOPES
MONTEIRO:80530362449
Dados: 2025.07.10 10:32:53
-03'00'

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.

Prefeito Constitucional.

APROVADO PROJETO DE LEI 022/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
POR MAIORIA DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025.

VOTOS A FAVOR

Adeilson Lopes da Costa
Joséilton Alves Fonteiro
Luizinho Guimarães
Ivá Lúzio de Oliveira,

VOTOS CONTRÁRIO

Kennedy de Oliveira Lima
José Penha da Silva

Sala das Sessões, 23 de Julho de 2025.

Antônio Maf

Visto Presidente

Assinado em 23 de Julho de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PL N° 022/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES, E DEMAIS MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei n° 022/25.

O presente Projeto de Lei visa à criação da Secretaria Municipal de Planejamento, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e centralizar as ações de planejamento estratégico, urbano e ambiental do Município de Jericó-PB.

A nova secretaria assume, de forma estruturada, as competências relativas à limpeza urbana, saneamento e meio ambiente, promovendo maior integração entre essas áreas e o planejamento municipal.

A proposta também institui os cargos necessários ao funcionamento da pasta, garantindo eficiência administrativa sem aumento desproporcional de despesas.

Trata-se, portanto, de uma medida importante para fortalecer a capacidade de planejamento e execução de políticas públicas, com foco na sustentabilidade e no desenvolvimento ordenado do município.

Jericó-PB, 10 de julho 2025

KADSON VALBERTO
LOPES
MONTEIRO:80530362449

Assinado de forma digital por KADSON
VALBERTO LOPES MONTEIRO:80530362449
Dados: 2025.07.10 10:33:16 -03'00'

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.

Prefeito Constitucional.